



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01.632/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração**
Assunto: **Aquisição de hortifrutigranjeiros.**
Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 00710/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes **autos de licitação** na modalidade **Pregão Presencial, nº 239/12**, com vistas à **aquisição de hortifrutigranjeiros**, através de **registro de preços**, realizado à **Secretaria de Estado da Administração**, no valor total de **R\$1.364.763,97**. Sagraram-se **vencedoras** as seguintes **firmas**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM(S)	VALOR –R\$
Maria de Fátima Silva Souza	1,24,25, 27, 37 e 44	186.735,38
Aldrin Coutinho de Araújo-ME	2, 11, 14, 18, 20,21, 22, 29 e 41 e 42	246.172,35
Maria de Lourdes Marinho de Oliveira	3, 13, 15, 31, 35 e38	212.907,70
Antonio José de Araújo Silva	4, 6, 10, 16, 26, 32, 33 e 34	173.852,29
Jean Alisson da Silva Correira-Me	5,7,8, 17, 23, 36 e 46	178.703,84
Polpa de Frutas Ideal Comércio Ltda.	9,12, 19, 40 e 43	205.043,85
Nort Frut Ltda.	28, 30 e 39	161.348,56
TOTAL	XXX	1.364.763,97

A **Auditoria** em **análise inicial** deu por **falta das cópias dos contratos firmados pelas partes** ou **documentos que os substituam**, referentes à **aquisição objeto deste processo**.

A Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, juntou aos autos os **documentos** reclamados, **sanando a falha inicialmente apontada**.

O **Relator** determinou o **agendamento** do processo para esta **Sessão**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, o MPjTC pugna pelo julgamento regular do Pregão Presencial nº 239/12, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial, nº 239/12, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 239/12, arquivando-se o processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz

Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal